



Prefeitura Municipal de Meridiano

C.G.C.(MF) 45.116.092/0001-08

RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1.716 - CEP 15.615 - FONES: 75-1124 e 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

103

-DECRETO Nº 283, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994-

DR. IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 327 de 28 de fevereiro de 1994,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional-especial, na importância de CR\$-1.800.000,00, -- destinada a recolhimento ao Governo do Estado de São Paulo, a título de correção monetária e juros de mora, pela não aplicação e restituição pelo Município em tempo hábil da verba recebida através da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, no mês de dezembro de 1990 para ampliação e/ou reforma nas Escolas Estaduais de Primeiro Grau do Córrego das Pedras e Fazenda Jacilândia, nos termos do convênio firmado.

§ 1º - O presente crédito terá a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:

02. PODER EXECUTIVO

02.03. Finanças

3000 DESPESAS CORRENTES

3100 Despesas de Custeio

3132 Outros Serviços e Encargos

03 08 0332 019 - 128 - Restituição a título de atualização monetária e juros de mora, ao Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação pela não aplicação de verba recebida no mês de dezembro de 1990 para ampliação e/ou reforma de unidades escolares do município.....CR\$-1.800.000,00

§ 2º - O valor do presente crédito correrá por conta do excesso de arrecadação a verificar-se de acordo com a tendência do exercício.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Meridiano, 28 de fevereiro de 1994.



Dr. Irceu Fagundes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado nos termos da lei em vigor, afixado no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil da sede deste Município, de conformidade com o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.

Hermenegildo Baldin
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO